



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº 987/2018/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.005472/2018-32**INTERESSADO: PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA****DOCUMENTO SEI:** Nº 0151363**TIPO DE SOLICITAÇÃO:** Alteração de Regulamento - Saldamento**NOME DO PLANO:** Plano de Aposentadoria Suplementar**CNPB DO PLANO:** 1989.0003-47**SITUAÇÃO DO PLANO:** Ativo / Em Extinção**MODALIDADE DO PLANO:** Contribuição Definida**RISCO MUTUALISTA:** Não**DATA DA ULTIMA ALTERAÇÃO:** 22/05/2017**PATROCINADOR(ES) ENVOLVIDO(S):**

Epcos do Brasil Ltda, Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda, Siemens Eletroeletrônica Ltda, Siemens Ltda, Coelma S/A Indústria de Componentes Eletrônicos e Siemens Mobility Soluções de Mobilidade Ltda.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109/2001, Resolução CGPC nº 08/2004, Resolução CGPC nº 06/2003, Instrução Previc nº 5/2018 e Portaria Previc nº 866/2018.

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA ENTIDADE PARA ANÁLISE:

1. Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo;
2. Texto consolidado do regulamento pretendido;
3. Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com as respectivas justificativas;
4. Ata do órgão competente da entidade aprovando a proposta de alteração do regulamento;
5. Nota Técnica Atuarial;
6. Relatório Atuarial Circunstanciado;
7. Manifestação Jurídica;
8. Termo de ciência e concordância dos patrocinadores do plano em relação à proposta de alteração regulamentar; e
9. Declaração do representante da EFPC asseverando ter procedido à comunicação da síntese das alterações propostas a participantes e assistidos.

DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:

- Itens B.1.1, B.1.2.1, B.1.3, B.1.4, B.2.2, B.2.5, B.2.6, B.2.7, B.2.8, B.2.9, B.2.10, B.2.11, B.2.12, B.2.13, B.2.22 e outros:** atualização e aprimoramento de disposições regulamentares, incluindo ou modificando algumas nomenclaturas;
- Itens diversos:** alterações nas redações para viabilizar o Saldamento do plano de benefícios, interrompendo assim o aporte de contribuições normais por parte de participantes e patrocinadoras;
- Item B.7.1:** inclusão de nova elegibilidade para Aposentadoria Suplementar.

CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:

ENTIDADE?	SIM	x NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS?	x SIM	NÃO
PATROCINADOR/INSTITUIDOR?	SIM	x NÃO

EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:

DOCUMENTAIS: não há.

CADASTRAIS: não há.

MATERIAIS:

- Item B.2.11:** solicita-se alterar a redação "... operacionalização e concretização da operação..." por "... implementação do Saldamento", como descrito na seção "**Disposições Aplicáveis aos Participantes na Data do Saldamento**" presente nos três regulamentos, ou incluir o conceito de **Implementação do Saldamento** nos regulamentos, de forma a padronizar a nomenclatura utilizada nos três regulamentos;
- Item B.7.1:** solicita-se complementação redacional no sentido de resguardar o direito adquirido dos participantes elegíveis em relação aos critérios de elegibilidade vigentes ao benefício de aposentadoria, consoante o art. 17, parágrafo único, da LC nº 109/2001;
- Item B.8.1.2.2:** como disposto no item em comento, o que deve valer para o Plano Básico também, após o saldamento não há que se falar em Autopatrocínio, sugere-se, então, incluir as regras que considerarem relevantes para os ex-Autopatrocínados na seção de referência aos participantes em BPD. Como comentado na Nota do Plano Básico, na prática, todos os participantes que não estejam em gozo de benefícios, estarão em BPD após o saldamento, inclusive devem estar sujeitos as mesmas regras para pagamento das contribuições para custeio administrativo;
- Item B.13.3:** retirar o texto que trata de prazo para inscrição em outro plano, pois as regras e disposições sobre inscrição deve constar do regulamento do próprio plano CD.

OBSERVAÇÕES:

- Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
- Assegurar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08/2004, Instrução Previc nº 33/2016, entre outros, para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente atualizados, quando necessário, e assinados, conforme o caso, pelos**

conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.

3. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **25/01/2019**, bem como mencionar o nº do processo acima.



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO DE ARAUJO MURATORI, Especialista em Previdência Complementar**, em 29/10/2018, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO JOSE SUSIN, Coordenador(a)**, em 29/10/2018, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES, Coordenador(a) - Geral**, em 29/10/2018, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.precvic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0156539** e o código CRC **E896BC82**.